

ACÓRDÃO Nº 1435/2013 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.903/2009-1.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Ana Catarina Peixoto de Brito (151.577.842-87); Instituto de Educação e Profissionalização dos Trabalhadores (00.943.170/0001-00); Leila Nazaré Gonzaga Machado (133.871.112-15); Miguel Benedito Costa dos Santos (071.068.902-00); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34) e Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04).
4. Órgão: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará - SETEPS/PA.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA).
8. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Poro (OAB/DF 6.098), Antônio Perillo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668), Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade (OAB/PA 1069), Gustavo Azevedo Rôla (OAB/PA 11.271), Rogério José Bezerra de Sousa Barbosa (OAB/PE 17.902), João Ricardo Silva Xavier (OAB/PE 17.837), Rafael Bezerra de Souza Barbosa (OAB/PE 24.989), João Gabriel Vieira Wanick (OAB/PE 26.269), João da Costa Mendonça (OAB/TO 1128), Luana Tauinah Rodrigues de Mendonça (OAB/DF 28.949) e Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade das Sras. Suleima Fraiha Pegado, ex-Secretária Executiva da Secretaria do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará - SETEPS/PA; Leila Nazaré Gonzaga Machado, ex-Secretária-Adjunta da SETEPS/PA; Ana Catarina Peixoto de Brito, ex-Diretora da Universidade do Trabalho-UNITRA; Nassim Gabriel Mehedff, ex-Secretário de Formação e Desenvolvimento Profissional do Ministério do Trabalho e Emprego; Miguel Benedito Costa dos Santos, Diretor-Presidente da IEPT e do Instituto de Educação e Profissionalização dos Trabalhadores - IEPT, em virtude da não execução do objeto do Contrato 017/99-SETEPS/PA e seu 1º TA, celebrado entre essa entidade e a SETEPS/PA, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador - Planflor (Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº 21/99 e TA nº 01/99).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa do Sr. Nassim Gabriel Mehedff;

9.2 julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea c, 19, *caput*, e 23, III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas das Sras. Suleima Fraiha Pegado, Leila Nazaré Gonzaga Machado, Ana Catarina Peixoto de Brito e Miguel Benedito Costa dos Santos, condenando-os, solidariamente ao Instituto de Educação e Profissionalização dos Trabalhadores - IEPT, ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

Data	Valor
09/09/1999	R\$ 28.400,80
22/10/1999	R\$ 28.400,80
23/11/1999	R\$ 14.200,40

28/12/1999

R\$ 17.298,00

9.3 aplicar, individualmente, aos Srs. Miguel Benedito Costa dos Santos, Suleima Fraiha Pegado, Leila Nazaré Gonzaga Machado, Ana Catarina Peixoto de Brito e ao Instituto de Educação e Profissionalização dos Trabalhadores - IEPT, a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443/1992, nos valores de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data do acórdão até o dia do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento.

9.4 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações; e

9.5 encaminhar, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n.º 8.443/92, cópia do presente Acórdão, bem como do respectivo Relatório e Voto, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, para ajuizamento das ações que entender cabíveis.

10. Ata n.º 8/2013 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/3/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1435-08/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ JORGE
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
Procurador